



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9361/2019

Ementa

Regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2020.

Data da Norma

18/12/2019

Data de Publicação

20/12/2019

Veículo de Publicação

IOM 4653

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 13103/2019](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Anexos publicados na IOM 4657, de 27 de dezembro de 2019.



LEI N.º 9.361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Regula subvenção a produtores rurais (fruticultores) em 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de dezembro 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2020, subvenção econômica até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) a ser rateado entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, estabelecidos no território do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Para fins de concessão do benefício referido no “caput” deverá ser respeitado o percentual máximo individual de até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural, e o montante referido no “caput” será rateado em percentuais iguais entre o número de inscritos na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O Município divulgará por meio de Edital, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e por intermédio de mídia, com ampla publicidade, o prazo para inscrição dos interessados, bem como os requisitos a serem preenchidos para habilitação na concessão do benefício referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Poderão se habilitar para a concessão da subvenção econômica os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssego, tangerina e uva, pessoas físicas ou jurídicas, que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I – desenvolvam efetivamente atividades agrícolas em pelo menos uma das culturas referidas no “caput” deste artigo;

II – possuam contrato de seguro rural vigente junto às sociedades autorizadas a operar em seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na forma da legislação em vigor, comprovado mediante a exibição da respectiva apólice;

III – estejam devidamente cadastrados junto aos órgãos estaduais competentes;

IV – estejam adimplentes perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.361/2019 – fls. 2)

Art. 4º O rateio do montante referido no art. 1º desta Lei, dar-se-á entre os produtores rurais de ameixa, caqui, goiaba, nectarina, pêssago, tangerina e uva, estabelecidos no Município, devidamente cadastrados perante a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

§1º Respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, os produtores rurais interessados deverão se inscrever, por intermédio de formulário próprio, na forma constante do Anexo I, que integra esta Lei, no prazo a ser estabelecido no Edital previsto no art. 2º desta Lei.

§2º As inscrições dos interessados serão efetuadas diretamente no Departamento de Agronegócios da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, observados os requisitos estabelecidos no Edital referido no art. 2º desta Lei, mediante a exibição dos seguintes documentos, por cópia simples:

I – Pessoa Física: cópias do RG e CPF.

Pessoa Jurídica: cópias do CNPJ, RG e CPF dos responsáveis.

II – Cópia da apólice do seguro da safra vigente.

III – Cópia do comprovante de quitação do seguro.

IV – Cópia do comprovante de residência;

V – Certidões negativas de débitos dos tributos federais, estaduais e municipais.

VI – Cópia do comprovante de conta bancária em nome do titular da apólice do seguro.

§3º Em casos especiais poderão ser solicitados documentos complementares.

§4º O valor da subvenção econômica a ser pago a cada produtor rural não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural efetivamente contratado e quitado pelo segurado.

Art. 5º A Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, divulgará, por intermédio de Edital, o rol dos produtores rurais contemplados com o benefício, que preencheram os requisitos estabelecidos, respeitando-se a ordem de inscrição e o montante de recursos autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 6º O pagamento do valor relativo ao benefício tratado nesta Lei será efetuado a cada produtor rural, mediante o reembolso de até 15% (quinze por cento) do valor pago na contratação do seguro rural, por meio da assinatura de Termo de Compromisso, na forma constante do Anexo II, que integra esta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.361/2019 – fls. 3)

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do cancelamento da cobertura de risco pela Seguradora durante a vigência do contrato, o beneficiário deverá restituir aos cofres públicos a importância recebida a título do benefício, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, devidamente atualizada.

Art. 7º Os produtores rurais contemplados com o benefício de que trata esta Lei deverão observar as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as contidas na Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.

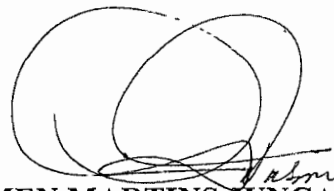
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento de 2020, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil



**ILMO. SR. GESTOR DA UNIDADE DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E
TURISMO – SECRETÁRIO MUNICIPAL**

(Nome do Interessado e qualificação – RG, CPF) vem requerer à inscrição para habilitação visando à concessão de subvenção econômica instituída pela Lei municipal nº, de de de, correspondente a até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio do seguro rural contratado e devidamente quitado, exibindo, para tanto, a documentação necessária exigida.

Nestes termos
P. Deferimento

Jundiaí, _____ de _____ de _____

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr., Prefeito Municipal, acompanhado do Sr., Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo – Secretário Municipal, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro, o Sr., (qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), beneficiário da subvenção econômica instituída pela Lei nº, nos termos do Edital nº, de de de, adiante denominado simplesmente BENEFICIÁRIO, estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O MUNICÍPIO, na forma autorizada na Lei nº, concede ao BENEFICIÁRIO, devidamente habilitado, nos termos do Edital nº, de de de, a título de subvenção econômica, o valor de R\$ (.....), mediante depósito a ser efetuado na conta corrente e/ou poupança nº, Agência do Banco, em até (.....) dias úteis a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O Beneficiário se compromete a:

- a) observar as boas práticas agrícolas e as normas técnicas fixadas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado;
- b) atender as condições gerais e/ou específicas estabelecidas no contrato de seguro rural celebrado com a Seguradora;
- c) autorizar a fiscalização da atividade segurada, objeto da subvenção ora concedida, por parte da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, por intermédio da Diretoria de Agronegócios.
- d) ao cumprimento das normas legais aplicáveis, qual seja Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, contidas nas suas Instruções vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

Na hipótese de cancelamento da apólice do seguro, na vigência do contrato, o BENEFICIÁRIO deverá restituir os cofres públicos da importância recebida, a título de subvenção, devidamente atualizada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo ensejará a restituição da importância recebida, devidamente atualizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

**CLÁUSULA QUINTA
DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente em
(.....) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo

Beneficiário

Testemunhas:

